



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 201-207  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343-9410

## TERMO DE RECOMENDAÇÃO Nº 20/2015 – 2ª PROSUS/MPDFT

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde - PROSUS, e o Ministério Público de Contas do DF, utilizando-se de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelos artigos 6º, 129, inciso II, 130 e 197 da Constituição Federal c/c 5º, inciso IV, e 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 129, incs. II e III da Constituição Federal determinou, como função institucional do Ministério Público, “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

**CONSIDERANDO** o preceituado no artigo 6º, inciso XX da Lei Complementar nº 75/93, que atribui ao Ministério Público Federal a competência para “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis”;

**CONSIDERANDO** que a Lei Complementar Nº 75/1993, em seus artigos 5o e 6º, prevê a legitimidade do Ministério Público para defesa dos direitos constitucionais do acesso à saúde e ao atendimento médico e hospitalar adequados, dentre outros:

*"Art. 5o - São funções institucionais do Ministério Público da União: (...)*

*V - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto:*

*a) aos direitos assegurados na Constituição Federal relativos às ações e aos serviços de saúde (...)"*;

*Art. 6o. Compete ao Ministério Público da União (...)*

*VII - promover o inquérito civil e a ação civil pública para: a) a proteção dos direitos constitucionais (...);*

*d) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos"*;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 6º da Constituição Federal de 1988, “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 201-207  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343-9410

**CONSIDERANDO** que o art. 196 da Constituição Federal de 1988 estabelece que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

**CONSIDERANDO** que o direito à saúde, o mais essencial de todos os direitos fundamentais, deve ser garantido a partir do acolhimento das necessidades individuais dos cidadãos mas, e sobretudo, a partir da imposição ao Gestor Público de um agir pautado no planejamento e nos princípios da legalidade, transparência, eficiência, moralidade, impessoalidade e economicidade no que concerne ao Planejamento e Execução da Política Pública de Saúde, que deve ser oferecida em qualidade compatível com as necessidades e com a qualidade necessária para atingir as metas propostas nos indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o aumento do acesso à Saúde e a respectiva capacidade de atendimento da rede, por sua vez, está fortemente ligada ao dimensionamento da força de trabalho na área de saúde pública;

**CONSIDERANDO** que o Planejamento da Força de Trabalho é um processo sistemático de avaliação das necessidades presentes e futuras de provisão e/ou de adequação de pessoal, no que tange ao quantitativo, composição e perfil desejado, bem como de definição das estratégias e ações necessárias para o alcance de tais necessidades;

**CONSIDERANDO** que na Administração Pública, tal planejamento visa dimensionar o número adequado de servidores para atender as demandas de pessoal dos processos de trabalho de determinado órgão/entidade ou unidade, considerando-se as atividades e/ou os blocos de atividades, contribuindo, ainda, para a definição de estratégias de recrutamento, capacitação, remanejamento e alocação/relocação dos servidores;

**CONSIDERANDO** que por isso não há como gerir os serviços de saúde sem um planejamento prévio acerca do dimensionamento da força de trabalho de cada Unidade Assistencial, sob pena de se comprometer a continuidade dos serviços públicos de saúde, em decorrência da necessidade de suspensão dos serviços, redução da oferta ou fechamento de Unidades motivada pelo déficit de servidores, como vem ocorrendo no HBDF e em outras Unidades Assistenciais e vem sendo amplamente noticiado na mídia local;

**CONSIDERANDO** que só para se ter uma ideia em 18 de outubro de 2013, segundo informações da gerência de Assistência de Enfermagem por meio do Ofício nº 15/2013 o déficit de enfermeiros para a rede SES/DF já era da ordem de 1.865 profissionais, na área assistencial, educacional e gerencial;

**CONSIDERANDO** que em setembro de 2015, a SES/DF suspendeu a autorização para a realização de horas extras por todos os profissionais da área da saúde sem a correspondente reposição de profissionais/hora de trabalho, a despeito do serviço extraordinário ser prática rotineira e ser adotada em percentuais extremamente elevados em face do histórico deficitário de força de trabalho na referida Secretaria;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 201-207  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343-9410

**CONSIDERANDO** que concomitantemente foram sendo extintos os contratos temporários de inúmeros profissionais da área da saúde, dentre eles, técnicos de enfermagem, enfermeiros e médicos, que também foram celebrados em número elevado pelas mesmas razões, mantendo a SES/DF o mesmo comportamento, ou seja, mantendo-se inerte em relação à reposição de profissionais/hora equivalente à carga horária dos profissionais que desempenhavam suas atividades na Assistência e cessaram suas atividades em razão do término de seus contratos de trabalho temporários;

**CONSIDERANDO** que para agravar ainda mais tal situação, em setembro de 2015 entrou em vigor dispositivo da Lei Distrital 5.174/2013, que determinou a redução da jornada de trabalho dos técnicos de enfermagem de 24 para 20 horas semanais, fato que já era esperado pelos gestores de saúde, observando-se novamente a completa inércia da SES/DF em relação à reposição do déficit de força de trabalho decorrente da redução legal da jornada de trabalho dos técnicos de enfermagem;

**CONSIDERANDO** que paradoxalmente há concurso público em vigor, referente ao edital normativo nº 01/2014-SEAP/SES, que aprovou 10.781 enfermeiros, 6.618 técnicos de enfermagem, 94 anesthesiologistas, 24 intensivistas pediátricos, 133 pediatras, 14 neurocirurgiões, 75 psiquiatras, 7 cirurgiões oncológicos, 9 cirurgiões pediátricos, entre outras especialidades; mas a SES/DF vem nomeando número extremamente reduzido de candidatos aprovados no referido certame, sob o argumento de que estaria impedida de fazê-lo pela Lei de Responsabilidade Fiscal, por ter extrapolado o limite de despesas de pessoal;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00, artigo 22, IV) faz ressalva expressa à possibilidade de reposição de pessoal, mesmo extrapolados os limites com gasto de pessoal, nos casos decorrentes de aposentadoria ou falecimento de servidores, desde que sejam das áreas de educação, saúde e segurança, em face da essencialidade destas áreas;

**CONSIDERANDO**, ainda, que em consulta formulada pela própria Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF, em janeiro de 2015, ao Tribunal de Contas do Distrito federal, aquela Corte elasteceu a hipótese prevista no artigo 22 da Lei Complementar 101/00, autorizando o Distrito Federal, mesmo tendo atingido o limite prudencial de gasto com pessoal (art. 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal) a substituir servidores das áreas de educação e saúde em todas as hipóteses de vacância, desde que tal reposição seja essencial para a continuidade da prestação do serviço público (DECISÃO Nº 534/2015), desde que exista autorização da chefia do Poder Executivo para ocorrência de tais reposições e de que sejam respeitados todos requisitos e preceitos contidos na legislação regente, especialmente no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Complementar Distrital nº 840/2011 e também na Lei Distrital nº 4.266/2008;

**CONSIDERANDO**, assim, que a alegação de que a nomeação de candidatos aprovados no concurso público referente ao Edital nº 01/2014-SEAP/SES, realizado com o objetivo de repor o quadro de pessoal déficit da Secretaria de Estado de Saúde, esbarraria nas limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal se encontra ultrapassada, não correspondendo à realidade fática, já que houve autorização expressa do Tribunal de Contas do



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 201-207  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343-9410

Distrito Federal, e que os serviços públicos de saúde gozam de relevância constitucional não podendo ser prestados de forma descontínua;

**CONSIDERANDO** que há cargos vagos na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal para médicos, técnicos de enfermagem e enfermeiros;

**CONSIDERANDO** que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015 previu o aumento de despesas decorrente de nomeações de concurso público na SES para 600 técnicos de enfermagem, 500 médicos, além de 6.191 cargos diversos na Administração Direta, onde também se incluem cargos da SES/DF;

**CONSIDERANDO** todas as deficiências apontadas na estrutura e funcionamento do Hospital de Base do Distrito Federal, apuradas no curso do Procedimento Administrativo nº 08190.030425/13-62 e consignadas nas Atas datadas de 02 de setembro de 2015 e 03 de dezembro de 2015, referentes, respectivamente, às reuniões realizadas pelo Conselho Gestor do Hospital de Base do Distrito Federal e pelo Corpo Clínico do referido nosocômio, as quais noticiam equipamentos hospitalares quebrados e sem contrato de manutenção, falta de materiais, insumos e equipamentos, estrutura física inadequada, precárias condições de trabalho para os profissionais que ali laboram e gravíssima carência no quadro de pessoal, especialmente de médicos anesthesiologistas, técnicos de enfermagem, enfermeiros, cirurgiões pediátricos, médicos da clínica médica, cirurgiões de cabeça e pescoço, oncologistas e neurocirurgiões, decorrente do término dos contratos temporários, suspensão do pagamento de horas extras e redução da jornada de trabalho dos técnicos de enfermagem, que não foi acompanhada de NENHUMA medida administrativa do Distrito Federal tendente a repor o respectivo déficit de servidores, em flagrante desrespeito ao princípio da continuidade dos serviços públicos de saúde e da eficiência;

**CONSIDERANDO** que, conforme consta da Ata do Colegiado de Clínicas Cirúrgicas do Hospital de Base do Distrito Federal, reunido em 03 de dezembro de 2015, “o déficit de pessoal atende apenas a movimentação de cirurgias de urgência e emergência de forma que todo o recurso será destinado para essas cirurgias em detrimento das cirurgias eletivas e mandatos judiciais eletivos. Além do fato de que a ausência de aparelho de tomografia e ressonância magnética dentro do HBDF 24 horas gera gravíssimo risco, inaceitável a todos procedimentos de neurocirurgia, incluindo pré e pós operatório. Fica estabelecido que o mapa de salas será destinado para cirurgias de urgência e Emergência sendo a prioridade das cirurgias decidida entre chefia de equipe, colegiado de medicina cirúrgica e chefes de clínicas até que a situação se reverta com aumento no número de Anestesiastas e Enfermagem (técnicos de enfermagem e enfermeiros). Durante a reunião foi discutido também sobre a falta de enfermagem em UTI's, insumos e necessidade dos contratos de manutenção, para funcionamento adequado dos leitos de UTI e atendimento de clínicas cirúrgicas”;

**CONSIDERANDO** que, em reunião realizada pelo Conselho Gestor do Hospital de Base do Distrito Federal, em 02 de setembro de 2015, concluiu-se que a redução da carga horária decorrente da suspensão do pagamento de horas extras, redução da jornada de trabalho dos técnicos de enfermagem e término dos contratos temporários tornava inviável a



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 201-207  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343-9410

assistência de qualidade da enfermagem, colocando o paciente e a equipe em risco, ocasião em que optou-se pelo fechamento de 10 leitos de UTI geral, 10 leitos de UTI pediátrica, seis salas do centro cirúrgico, 12 horas de setor de Radiologia – NURI, 10 leitos no andar de neurologia e urologia (8º. Andar) do HBDF), 10 leitos no andar de infectologia, pneumologia, gastroenterologia, endocrinologia, reumatologia, (11º. Andar do HBDF), 10 leitos no andar da Ginecologia oncológica, angiologia, mastologia, e cirurgia de cabeça e pescoço, (5º. Andar do HBDF), fechamento do atendimento da Unidade da Assistência ao trauma do SAMI, do HBDF, fechamento do atendimento sob livre demanda de pacientes que procuram a clínica médica do pronto socorro,

**CONSIDERANDO** que o HBDF é referência no DF e entorno para o atendimento de trauma, em especial neurotrauma, além de ser o único a atender na área de neurocirurgia e nas emergências neurológicas, incluindo os casos de Acidente Vascular cerebral, além de urologia, cirurgia vascular periférica, cirurgia de cabeça e pescoço, neurologia e esquema de pronto atendimento, oncologia e cirurgia pediátrica do trauma, e referência para o trauma em geral;

**CONSIDERANDO** o princípio da continuidade dos serviços públicos de saúde e da vedação ao retrocesso em se tratando de direitos fundamentais como é o caso do direito fundamental à saúde, que deve ser provido aos cidadãos sem possibilidade até mesmo de alegação da reserva do possível pelo Estado já que se trata do mínimo existencial a ser conferido ao cidadão, que o Estado não pode deixar de prover.

**CONSIDERANDO** que todas essas questões foram objeto de sucessivos questionamentos efetuados pelo Órgão Ministerial e da expedição da Recomendação 17/2015 – MPDFT/MPC/DF, ocorrida em 28 de outubro de 2015, a qual somente foi respondida em 04 de dezembro de 2015, limitando-se a informar que seria necessária autorização para novas nomeações e que em relação às nomeações já autorizadas, seria necessário tempo hábil para publicação e prazo legal para posse, acrescentando, ainda, que a revogação das cessões de servidores da SES para a FEPECS culminaria em prejuízo à docência, que somente três anestesiólogistas foram nomeados e que todos eles foram lotados no Gabinete/SAS, que somente um enfermeiro, dois técnicos de enfermagem e 05 médicos clínicos foram lotados no Hospital de Base do Distrito Federal;

**CONSIDERANDO** que ao contrário de resolver a deficiência de pessoal na saúde de forma ágil e dinâmica, de maneira a possibilitar, a normalização e continuidade do atendimento ao público e o estabelecimento dos serviços anteriormente prestados, buscando atingir os princípios do interesse público e do amplo acesso à saúde, bem como todos os mandamentos constitucionais e infraconstitucionais aqui mencionados, o Distrito Federal não só deixou os contratos temporários se findarem, sem adotar nenhuma solução no sentido de repor a força de trabalho pelos candidatos aprovados no concurso público, como suspendeu o pagamento de horas extras da área de saúde, sem qualquer reposição da carga horária por outros profissionais, deixando que fossem fechados dia a dia serviços de saúde indispensáveis à população, construindo o caos na saúde pública, especialmente no maior hospital do Distrito Federal, referência em trauma, neurocirurgia, urologia, cirurgia vascular periférica, cirúrgica pediátrica de trauma, a ponto do referido nosocômio estar funcionando apenas como um



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 201-207  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343-9410

grande PRONTO SOCORRO, funcionando de forma restrita em especialidade onde não há outra opção de atendimento para usuários do SUS no DF e entorno;

**CONSIDERANDO** que compete ao gestor da saúde planejar suas ações de modo a prever eventuais ações que adotará a fim de evitar que serviços essenciais, como a realização de cirurgias eletivas, conforme aquelas que ocorriam no HBDF em áreas nas quais esse hospital é referência, não parassem por falta de pessoal, como ocorreu a partir de 03 de dezembro de 2014, sob pena de vir a ser responsabilizado pela sua omissão;

**RESOLVE, RECOMENDAR** ao Excelentíssimo Senhor Governador e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Saúde que adotem com urgência as seguintes medidas:

I - autorizar e promover a imediata nomeação e posse de todos os candidatos da especialidade anestesiologia, aprovados no último concurso nº 01/2014-SEAP/SES;

II - autorizar e promover a imediata nomeação e posse de tantos candidatos aprovados no último concurso nº 01/2014-SEAP/SES nas carreiras de técnicos de enfermagem e enfermeiros quantos forem necessários para reabertura de todos os serviços que foram fechados, interrompidos ou reduzidos por força da diminuição da quantidade de horas profissional destas especialidades;

III - autorizar e promover a imediata nomeação e posse de candidatos aprovados no último concurso nº 01/2014-SEAP/SES das especialidades clínica médica, pediatria, cirurgia de cabeça e pescoço, neurocirurgia e da carreira de técnico de enfermagem e enfermeiro no quantitativo necessário para reabertura de todos os serviços que foram fechados, interrompidos ou reduzidos por força da diminuição da quantidade de horas profissional destas especialidades;

IV – promover a reabertura imediata de todas as salas cirúrgicas do centro cirúrgico do HBDF e demais hospitais da rede pública de saúde que se encontram fechadas por falta de pessoal, bem como promover a reabertura dos leitos de UTI (adulto e pediátrica) bloqueados por falta de recursos humanos, nomeando o número suficiente de candidatos aprovados nos concursos que se encontram válidos, para cumprimento da RDC nº 7/2010 da ANVISA, após a obtenção de autorização da Chefia do Poder Executivo do Distrito Federal nos termos recomendados pelo TCDF na decisão 534/2015,

V – nomeação de candidatos aprovados na especialidade medicina intensiva no concurso público da SES/DF em vigor em número suficiente para a reabertura dos leitos de UTI (adulto e pediátrica) bloqueados por falta de médicos intensivistas, podendo recorrer o gestor às seguintes alternativas, de forma isolada ou conjunta:

a) nomeação dos candidatos aprovados;



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE – PROSUS  
Praça Municipal, Lote 02, Eixo Monumental – Ed. Sede do MPDFT, Salas 201-207  
Brasília-DF - CEP: 70.091-900 - Telefone: 3343-9410

- b) retorno dos profissionais médicos intensivistas que realizaram concurso junto à SES/DF para esta especialidade e se encontram atuando em outras especialidades;
- c) retorno dos médicos intensivistas que se encontram cedidos para outros órgãos, inclusive para a FEPECS, ainda que de maneira informal, ou de forma parcial;
- d) retorno dos médicos intensivistas que se encontram em cargos administrativos;
- e) ampla consulta aos médicos da SES/DF de outras especialidades para que se manifestem sobre eventual interesse em atuar na área de assistência da Medicina Intensiva, com a respectiva reposição de suas respectivas vacâncias, decorrentes de das novas lotações, por meio de nomeação dos candidatos aprovados no concurso.

Informar, no prazo de 10 dias úteis, acerca do acatamento ou não da presente.

RECOMENDAÇÃO, apresentando, inclusive, a data da autorização, nomeação e posse dos candidatos aprovados no concurso caso a presente Recomendação seja acolhida.

Atenciosamente,

Brasília, 10 de dezembro de 2015.

**MARISA ISAR DOS SANTOS**  
Promotora de Justiça - 2ª. P.J. de Defesa da Saúde

**DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE**  
Procurador do Ministério Público de Contas